

32  
P

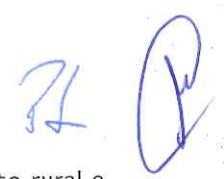
**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
ENTRE A CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A  
FREGUESIA DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ  
ESPAÇO ENVOLVENTE À URBANIZAÇÃO DO MIRADOURO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico [camaramunicipal@vilanovadefamaliao.org](mailto:camaramunicipal@vilanovadefamaliao.org), representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: **FREGUESIA DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ**, NIPC 510 837 190, com sede na Rua da Igreja n.º 8, da união de freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, com o endereço eletrónico [jfgondifelos@sapo.pt](mailto:jfgondifelos@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Manuel Novais Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- 
- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto e na promoção do desenvolvimento, sendo da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido, respetivamente, nas alíneas a), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
  - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
  - A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz para zelar pelo espaço envolvente

aos equipamentos desportivos da Urbanização do Miradouro, constante da planta em anexo, sito na Rua do Centro e Rua da Graça, daquela freguesia.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo do contrato**

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Definição do objeto do contrato**

1. O Município de Vila Nova de Famalicão delega na Junta de Freguesia a competência para:

- a) Zelar pelo espaço envolvente aos equipamentos desportivos da Urbanização do Miradouro e que consiste no corte de relva, aparar árvores, limpeza de ervas e demais vegetação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **A forma de cumprimento do objeto do contrato**

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Afetação dos recursos financeiros**

1. No âmbito da presente delegação de competências a Câmara Municipal procede à transferência do montante de 1.000,00 euros/anual.

2. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, a primeira no mês de Junho e a segunda no mês de Outubro, após vistoria aos trabalhos executados.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2. Visando uma articulação permanente no âmbito da execução do contrato, os representantes indicados pelas partes devem reunir-se periodicamente.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Recursos Humanos e patrimoniais**

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 11.ª**

**Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 12.ª**

**Revogação do contrato**

- 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 13.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 14.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 07 de julho de 2018.

**Cláusula 15.ª**

**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

**Cláusula 16.ª**

**Cabimento e compromisso**

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento n.º 2018/2581, correspondendo-lhe o compromisso n.º 2018/3026.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Famalicão,

  
\_\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Gondifelos Cavalões e Outiz,

  
\_\_\_\_\_

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 24 de maio de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 29 de junho de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz em 29 de maio de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz em 22 de junho de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I do mesmo diploma legal.